



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.491, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Município de Itaúna a receber, a título de doação, as áreas de terreno que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna autorizado a receber, a título de doação gratuita, as áreas de terreno descritas no artigo 2º desta Lei, de propriedade do munícipe Matheus Rodrigues Moreira da Silva.

Parágrafo único. A doação objeto desta Lei visa à regularização de situação dominial do munícipe donatário, bem como da via pública denominada Dalmo Grassi de Paula, localizada no Bairro Três Marias.

Art. 2º As áreas objetos da doação constituem-se das seguintes faixas de terreno:

I. faixa de terreno de 23,25 m² (vinte e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote 17 – Quadra 19 – Zona 10, com 8,00 metros, mais 4,85 metros pela frente, confrontando com a Rua Dalmo Grassi de Paula; 2,55 metros pela esquerda, confrontando com o lote 16; e 13,24 metros pelos fundos, confrontando com o lote 17, procedente da matrícula nº 33.844, Livro 2-FC, fls. 044, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

II. faixa de terreno de 33,17 m² (trinta e três metros e dezessete decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote 16 – Quadra 19 – Zona 10, com 16,72 metros pela frente, confrontando com a Rua Dalmo Grassi de Paula; 2,55 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 17; 1,72 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15; e, 16,42 metros pelos fundos, confrontando com o lote 16, procedente da matrícula nº 33.843, Livro 2-FC, fls. 043, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna;

III. faixa de terreno de 27,56 m² (vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrada do lote 15 – Quadra 19 – Zona 10, com 34,51 pela frente, confrontando com a Rua Dalmo Grassi de Paula; 1,72 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 16; 33,91 metros pelos fundos, confrontando com o lote 15, procedente da matrícula nº 33.842, Livro 2-FC, fls. 042, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º Para fins da doação, as áreas descritas no artigo 2º desta Lei foram avaliadas por Comissão autorizada pela Portaria nº 4.981/09 em R\$ 372,00, R\$ 530,72 e R\$ 440,96, respectivamente.

Art. 4º As despesas com emolumentos cartoriais decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Cristiano Dias Carneiro
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município